



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União de Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 - 2024

### PROJETO DE LEI Nº 2265/2021

#### **ALTERA A LEI Nº 2355/2020– QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** Fica criado no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e passam a integrar os Anexos I e IV da Lei Ordinária nº 2355/2020, o seguinte cargo público de provimento efetivo:

I – Farmacêutico – 40 horas

**Art. 2º.** A Descrição e Especificação dos cargos criados por essa Lei passam a integrar o Anexo II da Lei nº 2355/2020, que estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e contém outras providências, da forma a seguir:

#### **TÍTULO DO CARGO: FARMACÊUTICO – 40 HORAS**

##### **Descrição Sumária:**

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.

##### **Descrição Detalhada:**

I. Assessorar na coordenação técnica nas ações relacionadas à padronização, programação, seleção e aquisição de medicamentos, insumos, matérias-primas, produtos para a saúde e saneantes, buscando a qualidade e a otimização da terapia medicamentosa;

II. Participar de processos de qualificação e monitorização da qualidade de fornecedores de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes, sempre que necessário;

III. Cumprir a legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para a saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a distribuição e utilização dos mesmos;

IV. Estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de transporte e dispensação, com rastreabilidade, para pacientes em atendimento pré-hospitalar, ambulatorial ou hospitalar, podendo implementar ações de atenção farmacêutica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União de Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

- V. Participar das decisões relativas à terapia medicamentosa, tais como protocolos clínicos, protocolos de utilização de medicamentos e prescrições;
- VI. Elaborar manuais técnicos e formulários próprios;
- VII. Participar de Comissões Institucionais, sempre que solicitado, tais como:
- a) comissão de farmácia e terapêutica;
  - b) comissão e serviço de controle de infecção hospitalar;
  - c) comissão de licitação;
  - d) comissão de terapia nutricional;
  - e) comissão de riscos hospitalares;
  - f) comissão de terapia antineoplásica;
  - g) comissão de ética e pesquisa em seres humanos;
  - h) comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
  - i) comissão de avaliação de tecnologias;
  - j) comissão interna de prevenção de acidentes;
  - k) comissão de educação permanente.
- VIII. Desenvolver e participar de ações assistenciais multidisciplinares, dentro da visão da integralidade do cuidado, interagindo com as equipes de forma interdisciplinar;
- IX. Sempre que necessário poderá atuar junto à Central de Esterilização, na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais, podendo inclusive ser o responsável pelo setor;
- X. Sempre que necessário atuar junto ao setor de zeladoria hospitalar padronizando rotinas, orientando e capacitando pessoal para a utilização segura de saneantes e realização de limpeza e desinfecção de áreas, viaturas e ambulâncias;
- XI. Realizar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância no hospital e em outros serviços de saúde, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas, às autoridades sanitárias competentes;
- XII. Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes, aos demais membros da equipe de saúde;
- XIII. Realizar estudos e monitorar a utilização de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
- XIV. Desenvolver ações de gerenciamento de riscos hospitalares, como detecção de reações adversas a medicamentos; queixas técnicas; problemas com produtos para a saúde, saneantes, kits diagnósticos e equipamentos;
- XV. Prevenir e/ou detectar erros no processo de utilização de medicamentos;
- XVI. Zelar pelo adequado gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades técnicas desenvolvidas nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, atendendo às normas sanitárias e de saúde ocupacional;
- XVII. Realizar e manter registros das ações farmacêuticas, observando a legislação vigente;
- XVIII. Orientar e acompanhar, diretamente, auxiliares na realização de atividades nos serviços de farmácia hospitalar, treinando-os e capacitando-os para tal; sendo que a supervisão e/ou competência dessas atividades são de responsabilidade exclusiva do farmacêutico;
- XIX. Realizar outras atividades segundo a especificidade e a complexidade do hospital e os outros serviços de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União de Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

## **Fator de Instrução:**

- Fator Instrução: Curso Superior em Farmácia ou Bioquímica com registro no Conselho Regional de Farmácia.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual repetitivo do trabalho.
- Fator Iniciativa: tem autonomia de avaliação e julgar situações e propor soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: a execução das tarefas exige maior atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado

**Art. 3º.** Fica inserido no ANEXO IV DA TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS da Lei Ordinária n.º 2355/2020, o número de vagas e o nível do cargo público de provimento efetivo:

<b>CARGOS EFETIVOS - SÍMBOLO "CE"</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>
Farmacêutico – 40 horas	02	42

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei nº 2355/2020, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União de Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 - 2024

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a presente proposta de alteração de lei, contamos com a compreensão dos Edis para sua votação em caráter de urgência e fidelidade ao teor proposto pelas razões que passamos a expor.

Esta propositura que cria este novo cargo tem por finalidade aperfeiçoar o serviço prestado à população carandaiense e, sobretudo, melhorar o planejamento, a eficiência e a agilidade na execução de suas atividades propiciando assim aos usuários a excelência na oferta dos serviços prestados pela Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Como se sabe, a Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Sua estrutura requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilidade, eficiência e, acima de tudo, a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifários aspectos.

A Farmácia de unidade privativa do Hospital Municipal Santana de Carandaí, composta pelas unidades Farmácia Central e Central de Abastecimento Farmacêutico, opera suprimindo as demandas do Pronto Atendimento, Clínica Médica, Centro Cirúrgico, Ortopedia e Sala de Coorte (ala destinada a pacientes acometidos pela COVID-19).

O setor de farmácia funciona de forma ininterrupta durante os dois turnos do dia, todos os dias do ano, para atender as necessidades dos pacientes e profissionais da autarquia no tocante a medicamentos, materiais médicos, saneantes e EPIS, sendo responsável pela seleção, padronização, aquisição, recebimento, distribuição e gestão dos mesmos.

Considerando a portaria nº 4283 de 30 de outubro de 2010 do Ministério da Saúde, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;

*“4.4. RECURSOS HUMANOS - A farmácia em hospitais deve contar com farmacêuticos e auxiliares, necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades, considerando a complexidade do hospital, os serviços ofertados, o grau de informatização e mecanização, o horário de funcionamento, a segurança para o trabalhador e usuários. ”*

Considerando a Lei 13.317 do Código de Saúde de Minas Gerais;

*“Art.86 – Os estabelecimentos de serviço de saúde que prestam serviços em regime de internação e ambulatorial funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.*

*§1º - A presença do responsável técnico ou seu substituto é obrigatória durante o horário de funcionamento do estabelecimento.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União de Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

Considerando a criação de novos leitos para atender à crescente demanda do município, qualificando o Hospital Municipal Santana de Carandaí como estabelecimento de médio porte, além de atender a Resolução 492 do Conselho Federal de Farmácia, torna-se necessária a criação do cargo de Farmacêutico – 40 horas para sanar e melhorar ainda mais os serviços prestados aos cidadãos.

Ressalta-se que, a criação de tal cargo torna-se necessária no sentido de que o Hospital Municipal é uma Autarquia, possuindo personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas para operar e administrar as atividades dispostas nesta Lei.

Com estas considerações, esperamos que esta Casa, aprecie como sempre atuou, com o zelo e a responsabilidade costumeira de seus membros, possa apreciar a mais este projeto de lei, pelo qual aguardamos a sua tramitação regimental e aprovação.

Renovamos votos de estima e consideração a essa Presidência, extensivo aos demais Pares e, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Washington Luís Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal